



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	196088-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR:	CARLOS SILVERIO RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GERALDA DE SOUZA E SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	3423/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. GERALDA DE SOUZA E SILVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, classe/nível "D-08", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de NOVA XAVANTINA/MT.

2. Análise de Defesa

1) A Portaria nº 872/2020 publicada em 30/07/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, apresenta o fundamento nos termos do inciso III, § 1º, 2º e 3º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Sugiro a alteração da fundamentação legal de acordo com a EC 41/2003 (artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003), ou inclua na fundamentação e apresente a legislação municipal que referendou as alterações promovidas pela EC 103/2019.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada Portaria retificatória.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Portaria nº 411/2021, publicada em 03/03/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, a mesma encontra-se retificada.

SANADA A IMPROPRIEDADE.

2) Encaminhar a Lei Municipal nº 1189 de 02/10/2006 para averiguação da legalidade da portaria aposentatória.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada a Lei Municipal nº 1189 de 02/10/2006.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada a Lei Municipal nº 1189 de 02/10/2006, estando portanto, **SANADA A IMPROPRIEDADE.**



Em tempo constatamos a ausência da publicação da Portaria 872/2020.

1) Ocorrência de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários.

Encaminhar a publicação da Portaria 872/2020. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar a publicação da Portaria 872/2020. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

CARLOS SILVERIO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar a publicação da Portaria 872/2020. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 17 de Junho de 2021.

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA